



4418

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 12512/2024

Requerente: PAULO CESAR URBANICH

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - ADMINISTRAÇÃO

Origem:

Usuário: THAIS CRISTINA SUPPLY CASTILHO

Repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data/Hora: 11/06/2024 10:01

Observação: Segue para elaboração da minuta do contrato.

Ass: Thais

Destino:

Repartição: DIVISÃO DE CONTRATOS

Responsável:

Data/Hora: 11/06/2024 10:01

Ass: _____

Recebido por: Ritheli

Data/Hora: 11/06/24 10:05



1127

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 12512/2024

Requerente: PAULO CESAR URBANICH

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - ADMINISTRAÇÃO

Origem:

Usuário: ROSA MARIA HOFFMANN

Repartição: DIVISÃO DE CONTRATOS

Data/Hora: 17/06/2024 11:16

Observação: Tendo em vista que o modelo da minuta do contrato é da AGU - Advocacia-Geral da União - Governo Federal (Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta), segue alguns pontos para observação:

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)
É pertinente a contratação, tendo em vista justificativa ser no Art 75 VIII?

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
Deverá ser analisado pelos gestores responsáveis pela contratação, bem como indicar prazos para os itens 8.11.1 e 8.12;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Deverá ser analisado pelos gestores responsáveis pela contratação, tendo em vista que os itens 9.1 até 9.40 são textos contidos no modelo da minuta; itens 9.41 até 9.44 deverão ser analisados se são pertinentes a contratação, informo que os itens 9.45 até 9.82 são textos constantes no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Deverá ser analisado qual texto é pertinente a contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Os itens 12.6 até 12.14 deverão permanecer na minuta uma vez que são textos do modelo usado da AGU?;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
Deverá ser analisado qual texto é pertinente a contratação

Ass: _____



Assinado digitalmente por:
ROSA MARIA HOFFMANN
17/06/2024 11:17:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Destino:

Repartição: DIVISÃO DE COMPRAS

Responsável:

Data/Hora: 17/06/2024 11:16

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 11:17:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6670457209cac>.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DA
LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (nomeado pelo Decreto Municipal nº 26216, de 29.07.2022 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da CIRG nº 12300733-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 058.122.469-80, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 49, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº, portador da carteira de identidade RG nº conforme atos constitutivos da empresa. Tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 12512/2024, na forma do disposto no Artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 26.815, de 31.03.2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços emergenciais de Vigia/Guardião, por posto de trabalho, dos imóveis ocupados pelas Secretarias Municipais e seus Departamentos, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos e EPI's necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POSTO DE VIGIA 12H/DIA NOTURNO - SEGUNDA A DOMINGO		UND	12		
2	POSTO DE VIGIA 24H/DIA - SEGUNDA A DOMINGO		UND	3		
3	12H/DIA NOTURNO SEG A SEX + 24H SAB DOM E FERIADOS		UND	6		
4	EVENTUAIS PLANTÕES DE 12H NOTURNAS, POR MOTIVO DE EVENTOS EXCEPCIONAIS, POR EMPREGADO (O VALOR UNITÁRIO DO DIA, CORRESPONDE AO VALOR DO POSTO DE 12H NOTURNO, DIVIDIDO PELOS 30 DIAS DO MÊS, POR EMPREGADO).		UND	40		
5	EVENTUAIS PLANTÕES DE 12H DIURNAS, POR MOTIVO DE EVENTOS EXCEPCIONAIS, POR EMPREGADO (O VALOR UNITÁRIO DO DIA, CORRESPONDE AO VALOR DO POSTO DE 12H DIA, DIVIDIDO PELOS 30 DIAS DO MÊS, POR EMPREGADO).		UND	60		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

3.2 O local de prestação do serviço será indicado na Ordem de Serviço.

3.3 Referente ao Gestor de Contrato:

3.3.1. Cada Gestor do Contrato será responsável somente pelos serviços contratados por sua Secretaria, conforme lista de gestores abaixo:

Secretaria Municipal de Administração:

Gestor: Ariel Aparecido Fernandes – Portaria 1354 de 10/11/2022 - Matrícula: 81067; e-mail: financeiro.sma@yahoo.com - telefone: (41) 3574-8000.

Secretaria Municipal de Agropecuária:

Gestor: Rafael Dallagrana Santos – Portaria 06 de 10/07/2023 - Matrícula: 80851; e-mail: ambientelapa@yahoo.com.br; Telefone: (41) 3547-1034.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Gestor: Geraldo Afonso do Valle, matrícula: 506

Gestor Juliano Aparecido Soares Colaço de Oliveira, matrícula: 80810.

Portaria 03 de 07/02/2023. Telefone: (41) 3622-7686, e-mail: desenvolvimento.lapa@pr.gov.br;

Secretaria Municipal de Educação:

Gestor: Jonathan Alaiko Ferreira - Portaria nº 015 de 16 de maio de 2023 - Matrícula: 81978;

Gestor: Camila Barbosa Pinto - Portaria nº 015 de 16 de maio de 2023 - Matrícula: 6578;

E-mail: transportesmelapa@gmail.com - telefone: (41) 3547-8084.

Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor: Priscila Zaleski - Portaria 11 de 06/03/2024 - Matrícula: 9549

Gestor: Ercely Tereza Mello Macedo - Portaria 41 de 25/09/2023 - Matrícula: 81469; e-mail almoxarifadosaude.lapa@outlook.com - telefone: (41) 3547-5035/5021



Centro da Juventude:

Gestor: Liziane Ramalho Pinto- Portaria 49 de 28/05/2021 - Matrícula 3356; Telefone: 3547-5029

- 3.3.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 3.3.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.3.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 3.3.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 3.3.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 3.3.7. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.
- 3.4. Referente ao Fiscal do Contrato:

3.4.1. Cada Fiscal do Contrato será responsável somente pelos materiais/serviços contratados por sua Secretaria, conforme lista de fiscais abaixo:

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal do contrato: Talles Baumgartner Xavier – Portaria 237 de 09/03/2020 - Matrícula: 9963;
Suplente: Camila Alves dos Santos - Portaria 1236 de 28/10/2021 - matrícula 9116.

Secretaria Municipal de Agropecuária:

Fiscal do contrato: Carlos Roberto de Oliveira – Portaria 06 de 10/07/2023 - Matrícula; 8387.
Suplente: Alana Helena Knaut- Portaria 06 de 10/07/2023 - Matrícula; 10251.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Fiscal do contrato: Sabrina Cunha Gonçalves – Portaria 03 de 07/02/2023 - Matrícula; 81142.
Fiscal do contrato: Gilson Henrique de Lima– Portaria 03 de 07/02/2023 - Matrícula; 5904.
Suplente: Rogério Krainski Dallabona- Portaria 04 de 19/02/2024- matrícula; 81612.
Suplente: Marcos Boczkoski Junior- Portaria 04 de 19/02/2024- matrícula; 5140.

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal do contrato: Rosdael Rogério Piculski Paes- Portaria nº 015 de 16 de maio de 2023 - Matrícula:4570;
Fiscal do contrato: Grazielle Aparecida Ferreira da Cruz- Portaria nº 015 de 16 de maio de 2023 - Matrícula: 9134;
Suplente: Albenir Camargo Ribas- Portaria 04 de 19/02/2024- matrícula; 11056.
Suplente: Fabieli Torres Klingbeil- Portaria 04 de 19/02/2024- matrícula; 6510.



1172

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal do contrato: Giovane Hornung- Portaria 11 de 06/03/2024 - Matrícula: 9549

Fiscal do contrato: Paulo Lucas Capelini Frisso-Portaria 41 de 25/09/2023 - Matrícula: 81958.

Suplente: Marli Carneiro Ganzert- Portaria 11 de 06/03/2024 - Matrícula: 8640.

Suplente: Caroline Murback Bora- Portaria 41 de 25/09/2023 - Matrícula: 10112.

Centro da Juventude:

Fiscal: Cleiton de Abreu de Lima- Portaria 27 de 16/05/2024 - Matrícula 5288.

Suplente: Mariane Cristina Palhano de Campos - Portaria 27 de 16/05/2024 - Matrícula 82204

- 3.4.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3.4.3. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- 3.4.4. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 3.4.5. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 3.4.6. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 3.4.7. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 3.4.8. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 3.4.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.4.10. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



3.4.11. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.12. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo, referente aos serviços prestados no período, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



1198

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam



1208

aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.14. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



12/4

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.23. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.25. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.26. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (*indicar o prazo*), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.27. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.28. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.29. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.31. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.32. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.



1228

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



1238

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



12/24

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do



1252

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



1261

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



1278

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



120x

9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.41. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.41.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.42. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.43. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.43.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o*



1282

fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.44. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.44.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.

9.44.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.44.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.44.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.44.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.44.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.

9.44.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.45. Deverá executar os serviços com observância rigorosa das condições deste Termo e seus Anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas, efetuando a entrega do objeto dentro do prazo estipulado e nos postos de trabalho definidos na Ordem de Serviço, as quais serão enviadas de acordo com a necessidade durante o período de vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

9.46. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações deste Edital/Contrato;



9.47. Deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.48. Estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

9.49. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de escala de emergência, que não permita a interrupção dos serviços;

9.50. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.51. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

9.52. Implantar, dentro de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a mão de obra contratada;

9.53. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.54. Manter o empregado em serviço, nos horários predeterminados pela Administração, conforme Ordem de Serviço;

9.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.56. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9.57. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Os locais de trabalho poderão ser objeto de perícia técnica para identificar a salubridade dos mesmos. Referidas perícias poderão ser ordenadas pelo Contratante, mediante participação e acompanhamento da Contratada. Identificado como insalubre, caberá à Contratada pagar o respectivo adicional e/ou fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, nos termos da legislação vigente;

9.58. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;



1314

9.59. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstos na legislação vigente quando da execução do contrato de trabalho, inclusive aqueles consignados em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria;

9.60. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.61. Identificar e apresentar o Acordo Coletivo de Trabalho / Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria quando da contratação;

9.62. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

9.63. Impedir que o empregado objeto de 03 (três) reclamações formais do Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços perante a Contratada seja mantido ou retorne a atividade para execução do contrato decorrente do presente Termo de Referência;

9.64. Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como em casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pelo Município, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários / períodos estabelecidos;

9.65. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

9.66. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, seja para a contratante ou para outro cliente;

9.67. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, bem como diligenciar para que tratem com urbanidade os servidores/empregados públicos, visitantes e demais contratados;

9.68. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.69. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.70. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os controles de jornada, comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.71. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte



ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

9.72. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato;

9.73. Nomear um preposto responsável pelo contrato, o qual deverá estar à disposição da Contratante, durante 24h por dia, através de telefone celular, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. Esse preposto terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor de Contrato designado para acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.74. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as reclamações e convocações do Município;

9.75. Agir com total diligência em eventuais ações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Município. A omissão da contratada, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções, assegurada a prévia defesa;

9.76. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Município, por força de decisão judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município por créditos devidos aos empregados da contratada, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

9.77. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao Município das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu valor.

9.78. Fornecer, identificar e manter em condições apropriadas todos os equipamentos e demais acessórios que se fizerem necessários à execução do serviço objeto deste Contrato. Os reparos ou substituições deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas para todos os casos;

9.79. Fornecer todos os insumos, equipamentos, necessários à execução de todos os serviços objeto deste Contrato.

9.80. São obrigações referente à Mão de Obra da CONTRATADA: Os empregados da Contratada, por ela contratados em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designados para a execução do serviço, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;



- c) ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se limpo, com crachá e sempre com uniforme completo, sendo vedado o uso de bermudas, calções e outros vestuários que possam vir a comprometer a imagem da Administração Municipal;
- d) pertencer ao quadro de empregados da Contratada;
- e) comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
- f) Manter a postura;
- g) Demonstrar honestidade;
- h) Demonstrar atenção;
- i) Demonstrar espírito de equipe;
- j) Manter autocontrole;
- k) Administrar seu próprio tempo;
- l) Demonstrar senso de responsabilidade.

9.81. São obrigações referentes à Uniformes, EPI's e Materiais da CONTRATADA:

- a)** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;
- b)** Para o serviço de VIGIA/GUARDIÃO, a Contratada terá que disponibilizar por empregado: a) 02 (duas) calças, em tecido de boa qualidade, cor padrão da empresa, com dois bolsos dianteiros e dois traseiros, cós e passantes; b) 02 (duas) camisetas em tecido de boa qualidade, cor padrão da empresa com emblema da empresa; c) 01 (uma) jaqueta ou japona para frio, com emblema da empresa, cor padrão da empresa; d) 01 boné em brim ou similar, sem desenho, com fivela de regulagem, cor padrão da empresa; e) 02 (dois) pares de Coturno ou botina, na cor preta, confeccionado em couro legítimo ou sintético de boa qualidade, solado de borracha antiderrapante; f) 01 (um) Crachá em PVC com: foto recente, Nome da Contratada, descrição do cargo e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário; g) 01 (um) cinto de nylon; h) 01 (uma) capa para chuva.
- c)** A cor dos uniformes devem ter a mesma tonalidade para as peças do Uniforme (Calça, Camiseta, Jaqueta e Boné), a fim de que se obtenha uma padronização do mesmo;
- d)** Os uniformes deverão ser fornecidos ao empregado no início da execução do contrato, sendo renovados, nas mesmas condições e quantidades, a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação:



- e)** A não entrega dos uniformes dentro do prazo supracitado ensejará a não autorização de entrada dos empregados da Detentora da Ata/Contratada na sede da Contratante, a abertura de Processo de Aplicação de Sanção e a glosa dos valores devidos em razão de possíveis multas e da não prestação do serviço.
- f)** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- g)** Os custos referentes à disponibilização dos uniformes não poderão ser repassados, em todo ou em parte, aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma;
- h)** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- i)** Descrição dos equipamentos para cada posto de vigia desarmada: a) 1 (um) cassete de borracha e/ou tonfa; b) 1 (um) porta cassete, ou tonfa; c) (uma) lanterna a pilhas alcalinas carregadas;
- j)** Descrição dos Materiais por posto: a) 1 (um) Apito de metal: b) 12 (doze) Pilhas XI - Observações Gerais quanto aos materiais/uniformes: a) Fica facultado a empresa a utilização de lanternas com funcionamento a bateria recarregável; b) Deverão ser repostas as peças e equipamentos que forem indicadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. c) Para eventuais convocações e substituições, os uniformes e equipamentos deverão estar nas mesmas condições de conservação e quantidade daqueles exigidos para os postos contratados.

9.82. São obrigações referente à Forma de Prestação dos Serviços da CONTRATADA: Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços à Contratante deverão:

- a) Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia local, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades, inclusive nos momentos de urgência;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e/ou identificadas;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros



1354

particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, quando previamente determinado pela contratante;

f) Repassar para o(s) vigia(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

g) Comunicar formalmente à Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

l) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

m) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

n) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

o) Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

p) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a sua frequência e pontualidade, bem como as ocorrências que por ventura ocorrerem, quando estiver prestando seus serviços;

q) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Administração, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

r) Proceder, ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades;



126x

s) Intervir prontamente, quando se verificarem incidentes ou desentendimentos de menor complexidade, assim definidos pela Administração, nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1 BEM 1..... Valor

11.1.2 BEM 2 Valor

11.1.3 ...

11.1.4 TOTAL Valor total

11.1 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.



11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



1392

11.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



1107

11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.
- iv. **Multa:**



1414

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

12.4 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções;

12.5 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), conforme detalhamento constante nas tabelas a seguir, onde as infrações são classificadas em graus:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	5



142

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por empregado e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregado e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por empregado e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1



16	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa estipulada para tal.	—

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



1448

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

0058

13.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



1468

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.13. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.15. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);
e

13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.17. O contratante poderá ainda:



1478

13.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.17.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.18. O contrato poderá ser extinto:

13.18.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.18.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.8. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



1404

14.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 662/2024

PD 12512/2024

Código Reduzido: 1171

Órgão: 10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Ação: 2206 - Manter as Atividades da Secretaria

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039779900000000 - Vigilância demais setores da administração

Código Reduzido: 1093

Órgão: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ação: 2133 - Manter o Departamento de Cultura

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039779900000000 - Vigilância demais setores da administração

Código Reduzido: 490

Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ação: 2066 - Adquirir Materiais e Serviços para Manutenção de Veículos

Vínculo: 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à e

Subelemento: 3339039770100000000 - Vigilância da rede escolar

Código Reduzido: 942

Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2333 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -
Atenção Básica

Vínculo: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 3339039770200000000 - Vigilância da saúde pública

Código Reduzido: 966

Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2334 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde -
UPA

Vínculo: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

1498

Subelemento: 3339039770200000000 - Vigilância da saúde pública

Código Reduzido: 1083

Órgão: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Ação: 2323 - Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039779900000000 - Vigilância demais setores da administração

Código Reduzido: 1123

Órgão: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 4 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Ação: 2394 - Manutenção do Parque do Monge

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039779900000000 - Vigilância demais setores da administração

Código Reduzido: 1522

Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 2265 - Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de
Educação e Extensões e Rede de Ensino

Vínculo: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais

Subelemento: 3339039770100000000 - Vigilância da rede escolar

Código Reduzido: 1501

Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 2247 - Manutenção da Atividades Operacionais da Secretaria de
Educação e Extensões e Rede de Ensino - Creche

Vínculo: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais

Subelemento: 3339039770100000000 - Vigilância da rede escolar

Código Reduzido: 814

Órgão: 7 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Ação: 6030 - Manutenção da Ações do Centro da Juventude

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039779900000000 - Vigilância demais setores da administração

Código Reduzido: 50

Órgão: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2009 - Manutenção da Secretaria de Administração

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339039779900000000 - Vigilância demais setores da administração



Código Reduzido: 1523

Órgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO

Ação: 2265 - Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de

Educação e Extensões e Rede de Ensino

Vínculo: 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à e

Subelemento: 3339039770100000000 - Vigilância da rede escolar

15.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.6. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de de 2024.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Representante legal do CONTRATANTE



1514

.....
Representante legal do CONTRATADO

ARIEL APARECIDO FERNANDES
Gestor do contrato

RAFAEL DALLAGRANA SANTOS
Gestor do contrato

GERALDO AFONSO DO VALLE
Gestor do contrato

JULIANO APARECIDO SOARES COLAÇO DE OLIVEIRA
Gestor do contrato

JONATHAN ALAIKO FERREIRA
Gestor do contrato

CAMILA BARBOSA PINTO
Gestor do contrato

PRISCILA ZALESKI
Gestor do contrato



ERCELY TEREZA MELLO MACEDO
Gestor do contrato

LIZIANE RAMALHO PINTO
Gestor do contrato

TALLES BAUMGARTNER XAVIER
Fiscal do contrato

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Fiscal do contrato

SABRINA CUNHA GONÇALVES
Fiscal do contrato

GILSON HENRIQUE DE LIMA
Fiscal do contrato

ROSDAEL ROGÉRIO PICULSKI PAES
Fiscal do contrato

GRAZIELE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ
Fiscal do contrato



GIOVANE HORNUNG
Fiscal do contrato

PAULO LUCAS CAPELINI FRISSE
Fiscal do contrato

CLEITON DE ABREU DE LIMA
Fiscal do contrato

CAMILA ALVES DOS SANTOS
Suplente de Fiscal do contrato

ALANA HELENA KNAUT
Suplente de Fiscal do contrato

ROGÉRIO KRAINSKI DALLABONA
Suplente de Fiscal do contrato

MARCOS BOCZKOSKI JUNIOR
Suplente de Fiscal do contrato

ALBENIR CAMARGO RIBAS
Suplente de Fiscal do contrato



FABIELI TORRES KLINGBEIL
Suplente de Fiscal do contrato

MARLI CARNEIRO GANZERT
Suplente de Fiscal do contrato

CAROLINE MURBACK BORA
Suplente de Fiscal do contrato

MARIANE CRISTINA PALHANO DE CAMPOS
Suplente de Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA